

TERMO DE REFERÊNCIA

LINK PRINCIPAL DE ACESSO À INTERNET

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet, através de 01 (um) link de 01 (um) Gbps com 01 (um) endereço IP fixo público válido para uso contínuo no ambiente da CMNL, incluindo serviço de cabeamento, instalação e configuração dos equipamentos, denominado **LINK PRINCIPAL DE ACESSO À INTERNET**, para garantir a redundância com o LINK ADICIONAL DE ACESSO À INTERNET, em atendimento da demanda da CMNL, conforme detalhamento feito neste termo.

1.2. O objeto desta contratação é composto pelos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PRECIFICAÇÃO
A	Instalação e configuração do LINK PRINCIPAL DE ACESSO À INTERNET de 01 Gbps	ÚNICA
B	Disponibilização do LINK PRINCIPAL DE ACESSO À INTERNET de 01 Gbps	MENSAL

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:

2.1. Os serviços a serem prestados deverão observar as condições e especificações mínimas obrigatórias seguintes.

2.1.1. Largura de banda:

a) conexão física com suporte a tráfego de dados de 01 (um) Gbps, para uso contínuo no ambiente da CMNL. Os valores contratados serão sempre referentes à largura de banda líquida ou efetiva, disponível para o tráfego de dados do usuário, ou seja, descontado qualquer overhead dos protocolos de enlace envolvidos.

b) o circuito deverá permitir aumento de velocidade e troca de rotas, de acordo com a demanda futura da CMNL, o que poderá ser objeto de aditivo contratual, nos termos e limites legais.

c) o tempo máximo para alteração da velocidade de acesso deverá ser de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do correspondente termo aditivo ao contrato.

2.1.2. Endereços IP:

a) a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) endereço IP fixo público válido para uso pela CMNL, juntamente com a disponibilização do LINK PRINCIPAL DE ACESSO À INTERNET, com possibilidade de acréscimo de, pelo menos, mais um IP fixo público válido, caso seja necessário.

b) Após a disponibilização do endereço IP fixo público válido para uso interno da CMNL, a CONTRATADA não poderá realizar a alteração do mesmo sem a prévia anuência da CMNL, devendo apresentar a justificativa para a eventual necessidade da alteração.

2.1.3. Conexões e interfaces de comunicação:

a) além da interface PON de conexão à Internet via fibra óptica, o equipamento oferecido pela solução de conexão deverá possuir também, no mínimo, 04 (quatro) interfaces Gigabit Ethernet (1000 Mbps, com capacidade para operar no modo Full-Duplex, conector RJ-45), b) esse equipamento deverá ser fornecido em regime de comodato e será considerado como parte integrante da solução.

c) tal equipamento deverá estar adequadamente dimensionado para o tráfego previsto, possuindo os seguintes recursos:

c.1) suporte aos protocolos de roteamento: BGP-4, RIP, RIP2, OSPF e/ou EIGRP.

c.2) suporte a roteamento estático.

c.3) suporte a endereço IP secundário.

c.4) suporte a NAT (Network Address Translation) estático e dinâmico.

c.5) suporte a tunelamento (tunneling).

c.6) suporte para gerenciamento via SNMP.

c.7) suporte a DMZ.

c.8) suporte a liberação e redirecionamento de portas.

c.9) configuração residente em memória não volátil.

c.10) recursos de segurança como filtros de protocolos, controle de tráfego e listas de acesso (baseada em endereços IP, protocolos e ports, entre outros).

2.1.4. Configuração inicial, manutenção e garantia:

a) a configuração inicial dos equipamentos para ativação do serviço, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos e ao sistema de segurança, será de responsabilidade da CONTRATADA.

b) a CONTRATADA será responsável pela manutenção, substituição e garantia de todos os equipamentos e meios de acesso fornecidos na solução durante todo o período contratado.

c) o equipamento fornecido deverá ser configurado, conforme instruções da TI da CMNL, cabendo à CONTRATADA a realização de alterações, sempre que necessário para atendimento das demandas da CMNL.

2.1.5. Local de instalação:

a) o local de instalação dos equipamentos para este LINK PRINCIPAL DE ACESSO À INTERNET será no rack da Sala de Servidores, no pavimento térreo da sede da CMNL, localizada à Praça Bernardino de Lima, nº 229, Bairro Centro, em Nova Lima, Minas Gerais.

2.1.6. Mudança de endereço de serviço:

a) o tempo máximo para disponibilizar o LINK PRINCIPAL DE ACESSO À INTERNET em um novo endereço nas dependências internas da sede da CMNL após eventual solicitação da CMNL será de 10 (dez) dias corridos e deverá ser executado sem ônus adicionais para a CMNL.

2.1.7. Meio de acesso e dependências para instalação:

a) a responsabilidade de instalação do meio utilizado para acessar o serviço é exclusiva da CONTRATADA.

b) o caminho de passagem do cabeamento do seu Porto de Presença (POP) até a caixa de entrada para a CMNL será de responsabilidade da CONTRATADA.

c) o caminho de passagem do cabeamento entre a caixa de entrada para a CMNL, o DG da CMNL e os equipamentos de borda no rack da Sala de Servidores poderá ser feito através dos dutos já existentes.

d) a CONTRATADA deverá recompor o padrão de acabamento existente em todas as suas características nos locais onde for necessária obra para instalação. Particularmente nos casos das cores de paredes, deverá-se procurar a cor que mais se aproxime daquela predominante.

2.1.8. Requisitos de desempenho:

a) se por qualquer motivo o LINK PRINCIPAL DE ACESSO À INTERNET for acometido de Negação de Serviço, mesmo causado por agentes externos à rede da CONTRATADA (ação de hacker nos sistemas ou na plataforma de equipamentos da CONTRATADA), o tempo afetado de desconectividade do serviço será adicionado ao total de horas paradas por mês.

2.1.9. Requisitos de disponibilidade:

a) será exigida a garantia de disponibilidade dos serviços de acesso à Internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme a legislação vigente, durante todo o período de vigência do contrato.

2.1.10. Requisitos de segurança:

a) a CONTRATADA deverá manter a segurança de seus equipamentos e programas/sistemas diante de possíveis agentes externos que possam degradar, prejudicar ou anular o seu sistema.

b) a CONTRATADA não poderá alegar que a responsabilidade do agente externo independe de sua administração, quando ficar constatado que a Negação de Serviço foi consequência da não realização ou não planejamento de qualquer medida de segurança que deveria ter sido por ela prevista.

c) a CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da CMNL, respondendo pelos danos causados à CMNL ou a terceiros em virtude de eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.

2.1.11. Monitoramento:

a) a CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico, fornecido à CMNL, acessado por meio de identificação do usuário e da senha correspondente, no qual estarão disponíveis as estatísticas em tempo real, diárias (com intervalos de 5 minutos), semanais (com intervalos de 1 hora) e mensais (com intervalos de 1 dia) de uso do enlace contratado, mantendo disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (ocupação, pico e média) e disponibilidade mensal em percentual do circuito, que permitam avaliar a performance, ocupação e disponibilidade do LINK PRINCIPAL DE ACESSO À INTERNET.

2.1.12. Serviços de assistência técnica:

a) a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa e com ligação não tarifada (serviço 0800) para que a equipe técnica da CMNL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas, conforme a legislação vigente, durante todo o período de vigência do contrato.

2.1.13. Descontos:

a) a CONTRATADA deverá conceder desconto proporcional à CMNL na nota fiscal de serviço de telecomunicação, quando ocorrer indisponibilidade do circuito, desde que o defeito constatado seja de sua responsabilidade, conforme a legislação vigente, durante todo o período de vigência do contrato.

2.1.14. Condições gerais:

a) no valor da proposta comercial deverão estar incluídos:

a.1) o preço para instalação e configuração de toda a infraestrutura do LINK PRINCIPAL DE ACESSO À INTERNET, o qual deverá ser cobrado uma única vez.

a.2) o preço mensal e o preço anual para a disponibilização do LINK PRINCIPAL DE ACESSO À INTERNET, incluindo todos os custos de materiais, equipamentos sob regime de comodato e de serviços necessários ao seu correto funcionamento.

b) serão considerados de responsabilidade da CMNL os componentes de sua rede interna como, por exemplo: terminais de dados, unidade de processamento de dados, sistemas operacionais, softwares aplicativos, protocolos de comunicação, sistema de alimentação elétrica, sistema de condicionamento de ar e cabeamento interno do prédio da CMNL.

c) a CONTRATADA deverá garantir que o ponto de presença (POP) seja diferente de qualquer outro utilizado pela CMNL.

d) a CONTRATADA deverá possuir a autorização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para exploração do serviço de comunicação multimídia (SCM).

e) a CMNL deixará disponível, no local de funcionamento dos equipamentos, os seguintes itens:

e.1) alimentação (energia elétrica estabilizada) para os equipamentos necessários à implantação da rede (modem, roteadores, etc.).

e.2) local no rack de telecomunicações.

f) a CONTRATADA deverá prever a utilização de equipamentos de proteção elétrica, tipo nobreak e outros que considerar necessários, para proteção de seus próprios equipamentos de processamento de dados e comunicações diante de possíveis variações ou oscilações na rede elétrica da CMNL.

g) a CONTRATADA poderá subcontratar parte do que está sendo demandado, junto a outras empresas de telecomunicação, de forma a ampliar a competição para os itens deste termo, sem que isso elimine ou diminua sua responsabilidade pelo serviço, que permanecerá sendo integralmente sua, incluindo o faturamento e o efetivo pagamento do serviço subcontratado, não podendo ser apresentada nota fiscal de terceiros para cobrança junto à CMNL, observando-se ainda os seguintes aspectos:

g.1) a CONTRATADA responderá por todo e qualquer ato cometido por subcontratados em desacordo com as condições previstas neste termo para a prestação do serviço.

g.2) a CONTRATADA responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por subcontratados contra a CMNL, arcando com todas as despesas correspondentes, acrescidas de 20% (vinte por cento) do valor da causa, a título de honorários.

h) o serviço solicitado deverá ser instalado e ativado pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato e estará sujeito à aceitação técnica da CMNL. A data efetiva de ativação servirá como referência para faturamento e apresentação da nota fiscal. Por ativação entende-se a disponibilização do LINK PRINCIPAL DE ACESSO À INTERNET para uso da CMNL, conforme condições indicadas neste termo.

i) o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, sempre mediante a assinatura de termo aditivo, observado o limite previsto na legislação pertinente, não sendo admitida a forma tácita.

2.1.15. São obrigações adicionais da CMNL:

a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do serviço, controlando a sua prestação, documentando a ocorrência de problemas e notificando a CONTRATADA quando da ocorrência dos mesmos.

b) permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, de 8:00 às 18:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da CMNL. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da CMNL.

2.1.16. Para fornecimento do serviço, obrigará-se à a CONTRATADA, ainda, a:

a) atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da CMNL, nos prazos máximos especificados estabelecidos pela legislação vigente.

b) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias.

c) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CMNL.

d) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço.

e) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do contrato, ainda que nas dependências da CMNL.

f) manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

g) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

h) prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à CMNL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários.

i) realizar manutenção nos equipamentos que forem instalados nas dependências da CMNL, sem ônus para esta última.

j) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CMNL, quando da prestação de serviço no local, sem que isso configure vínculo empregatício com esta última.

k) identificar com crachá os seus empregados enviados à CMNL.

l) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CMNL.

m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, assim entendido como o **MENOR PREÇO TOTAL FINAL OFERTADO NA ÍNTEGRA PARA OS SERVIÇOS DO ITEM 1.2 SUPRACITADO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste termo.

3.2. A empresa contratada deste LINK PRINCIPAL DE ACESSO À INTERNET deverá ser diferente da contratada do nosso LINK ADICIONAL DE ACESSO À INTERNET e não

podará utilizar nenhum circuito, link ou equipamento desta empresa, a fim de se garantir a redundância desses links.

4. JUSTIFICATIVAS:

4.1. A contratação relativa a este termo se justifica pelas seguintes razões:

- a) a crescente demanda por acesso aos recursos da Internet na CMNL, para o melhor desenvolvimento dos trabalhos da instituição.
- b) por ser o serviço de fornecimento do LINK PRINCIPAL DE ACESSO À INTERNET uma atividade estratégica dentro da CMNL.
- c) necessidade de se disponibilizar o acesso à Internet para um número cada vez maior de microcomputadores da rede da CMNL.

4.2. Pelo fato da criticidade desses serviços é que existe a necessidade de redundância, através da contratação de um link distinto do nosso LINK ADICIONAL DE ACESSO À INTERNET, junto a uma empresa diferente, de forma que, caso haja uma falha em algum destes circuitos, um assumirá o tráfego que antes era direcionado ao outro. Também existe a possibilidade de ambos os links atuarem com tráfego distribuído a fim de melhorar a performance de algumas aplicações e serviços.

4.3. Tendo em vista a necessidade de adequar e estruturar gabinetes e setores administrativos do Legislativo na expectativa de melhorar o atendimento ao público, torna-se imperioso, devido à ampliação do parque de máquinas desta Casa, contratar empresa especializada para executar o objeto do presente Termo de Referência, com melhor custo e qualidade desejada.

5. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento relativo à instalação e configuração do LINK PRINCIPAL DE ACESSO À INTERNET será feito em parcela única, após a prestação do serviço pela CONTRATADA e a sua aceitação pela CMNL, no prazo e nas condições estabelecidos neste termo.

5.2. O pagamento mensal relativo à disponibilização do LINK PRINCIPAL DE ACESSO À INTERNET será devido a partir da data de implantação e de início de operação do serviço e será calculado de acordo com o serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA e aceito pela CMNL, observado o desconto a ser eventualmente concedido pela CONTRATADA à CMNL, conforme previsto neste termo.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Assessoria de Administração da CMNL.

5.3.1. A liquidação da despesa se dará com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que o serviço foi prestado de forma efetiva e satisfatória.

5.3.2. A CMNL não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

5.5. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMNL a nota fiscal (corretamente preenchida).

5.6. A CMNL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citados no subitem 5.3 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.7. O pagamento realizado pela CMNL não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do serviço prestado, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a legislação vigente, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.8. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMNL de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste termo.

6. COMUNICAÇÕES:

6.1. As comunicações relativas ao contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax, observando-se os seguintes locais:

- a) as comunicações dirigidas à CMNL deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Praça Bernardino de Lima, nº 229, Bairro Centro, Nova Lima, MG, CEP 34.000-279.
- b) as comunicações dirigidas à CONTRATADA deverão ser encaminhadas ao endereço a ser por ela fornecido.

7. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA:

7.1. Visando a necessidade de reconhecimento das instalações existentes, torna-se obrigatória a visita técnica, para que a empresa interessada tome conhecimento do ambiente, serviços e atividades a serem desenvolvidos, não podendo alegar posteriormente desconhecimento.

7.2. A visita técnica deverá subsidiar a empresa interessada no levantamento e quantificação de materiais e recursos necessários para a completa execução dos serviços e para elaboração da proposta comercial.

7.3. A visita técnica deverá ser realizada em dias úteis, em até 01 (um) dia útil antes da data limite de aceitação de propostas, mediante prévio agendamento, entre 09:00 horas e 16:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

9

7.4. O prévio agendamento deverá ser realizado através do e-mail informatica@cmnovallima.mg.gov.br, identificando-se a empresa (razão Social e CNPJ) e o responsável (Nome e CPF) pela visita.

7.5. A empresa interessada compromete-se a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irrevogável de guarda do sigilo dos dados colhidos.

7.6. Será fornecido atestado de visita técnica, comprovando que a empresa interessada visitou e tomou conhecimento do ambiente e serviços envolvidos. O atestado deverá acompanhar a proposta comercial, sob pena de desclassificação da mesma.

7.7. Qualquer eventual dívida acerca dos equipamentos e serviços descritos neste termo poderá ser sanada no ato da visita técnica.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante vencedor comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMÉI.

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

9.2. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

10. PREÇO ESTIMADO APURADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

10.1. O valor mediano global de referência para esta contratação é de R\$ x.xxx.xx (-).


THOMPSON NOBRE
Chefe de Departamento